

## **RESOLUÇÃO COEMA Nº 08, DE 25 DE JULHO DE 2002 (DOE 07/08/02)**

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-COEMA, no uso das suas atribuições que lhe conferem os arts. Art. 2º, itens 2 e 7, da Lei nº 11.411, de 28/12/87, Art. 2º, VII, do Decreto nº 23.157, de 08/04/94;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar uma Câmara Técnica constituída de 11 (onze) membros, com a seguinte composição:

- I- Superintendência Estadual do Meio Ambiente ;SEMACE;
- II- Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ; IBAMA;
- III- Federação da Agricultura do Estado do Ceará ; FAEC;
- IV- Universidade Federal do Ceará ; UFC;
- V- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental ; ABES;
- VI- Secretaria dos Recursos Hídricos ; SRH;
- VII- Secretaria do Desenvolvimento Rural ;SDR;
- VIII- Secretaria de Planejamento e Coordenação ; SEPLAN;
- IX- Conselho de Biologia;
- X- Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará ; APRECE;
- XI- Assembléia Legislativa;
- XII- Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - A Câmara Técnica tem a finalidade de propor norma para os critérios de definição de percentual das medidas compensatórias de empreendimentos a serem licenciados.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA OUVIDORIA-GERAL E MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 17 de junho de 2002.

Albert Brasil Gradvohl  
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente  
COEMA